

RESOLUÇÃO n° 01/2014

A Comissão de Graduação do Curso de Engenharia Hídrica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia vinte e nove de agosto de 2014,

RESOLVE:

Estabelecer normas e critérios para a aprovação de candidaturas de estudantes para mobilidade acadêmica internacional e afastamentos para realização de estudos no exterior:

Art. 1° - O candidato deve atender às exigências dos editais abertos ou aos requisitos de outro tipo de mobilidade acadêmica permitida pela UFRGS.

Art. 2° - Para a aprovação da candidatura, o aluno deverá satisfazer as seguintes condições, no momento da análise da situação acadêmica pela COMGRAD:

- a) ter integralizado pelo menos 20 (vinte) e no máximo 90 (noventa) por cento do currículo do curso de Engenharia Hídrica;
- b) ter integralizado pelo menos os 4 (quatro) primeiros semestres da seriação aconselhada do curso na UFRGS ou ter o número de créditos equivalentes;
- c) ter um desempenho acadêmico com índice I3 maior ou igual a 7 (sete) e, no máximo, uma reprovação nos últimos dois semestres, com I4 igual ou menor a 1(um);
- d) apresentar um Plano de Estudos e/ou um Plano de Atividades compatível com a formação pretendida no exterior, conforme definido no artigo 3°.

Art. 3° - Para a autorização do afastamento, deve constar no Plano de Estudos e/ou Plano de atividades pelo menos uma das opções:

- a) disciplinas que possam ser consideradas equivalentes com as disciplinas obrigatórias do curso;
- b) outras disciplinas ou estágios que possam ser computados como créditos complementares, desde que o aluno não tenha integralizado os créditos complementares do currículo do curso.

Art. 4° - O aluno deverá apresentar a COMGRAD, após 30 dias da data de retorno, relatório com as atividades desenvolvidas no período de afastamento, contemplando as disciplinas cursadas e as atividades desenvolvidas durante a mobilidade acadêmica, incluindo documentação comprobatória e avaliação obtida, quando for o caso.

Art. 5º - Os casos omissos ou especiais serão analisados individualmente pela COMGRAD.

Art. 6º - Esta resolução passa a vigorar a partir da presente data.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2014.

Prof^a. Ana Luiza de Oliveira Borges
Coordenadora COMGRAD-
ENGHID.